Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural (Processo TCU nº 030.317/2013-4)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e o **BANCO DO BRASIL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote "A", Edifício Sede I, Brasília/DF, neste ato representado por seu Vice-presidente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável, Senhor **ROBSON ROCHA**, CPF nº 298.270.436-68, doravante denominado **BB**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o BB, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, observadas a disponibilidade de pessoal e o interesse dos partícipes;

IV - troca e cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho nos termos do §1° do art. 116, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte do **TCU**, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do **BB,** ao Diretor Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Diretor Gestão de Pessoas do BB poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCU** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, exceto em relação ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este **ACORDO**, mediante a formalização de termo aditivo, previamente aprovado e firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **TCU** e o **BB** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DE PESSOAL

Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com o seu pessoal alocado para realização dos trabalhos, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de **ACORDO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 12 de maio de 2014.

Partícipes:

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal de Contas da União

ROBSON ROCHA
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável

Executores:

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

CARLOS ALBERTO ARAÚJO NETTO
Diretor Gestão de Pessoas do BB

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU e o Banco do Brasil – BB em , de de 2014, conforme Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116.

PLANO DE TRABALHO

I. Objeto:

Cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **TCU** e o **BB**.

II. Metas a serem atingidas:

- Realizar pelo menos um evento de treinamento por ano, para servidores do TCU e do BB, se de comum acordo entre os partícipes.

- Oferecer no mínimo uma vaga em pelo menos um evento de treinamento promovido pela Instituição, para servidor do outro partícipe do acordo, caso exista disponibilidade.

- Realizar no mínimo uma reunião técnica para intercâmbio de informações e experiências entre as duas Instituições.

- Disponibilizar no mínimo um trabalho acadêmico desenvolvido por servidor de cada Instituição para consulta por membros do outro partícipe.

III. Plano de Ação:

Ações	Prazo	Entidade responsável pelos custos
Especificação de eventos que podem ser oferecidos – apresentação ao outro partícipe do acordo.	1° semestre de 2014 e 1° semestre de 2015	Não se aplica
Reunião entre representantes do TCU e do BB para identificação de necessidades de treinamento e de possíveis trocas de experiências; definição de sistemática de disponibilização de participação em eventos entre os partícipes.	1° semestre de 2014 e 1° semestre de 2015	Não se aplica
Implementação e execução das ações	2014/ 2015	Não se aplica
Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica	Anualmente	Não se aplica

IV. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

Não haverá plano de aplicação de recursos financeiros, tendo em vista a Cláusula Quinta – Das Obrigações Financeiras - do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **TCU** e o **BB**, TC 030.317/2013-4, que contém: "O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro".

V. Início e Fim da Execução do Objeto:

O Acordo de Cooperação Técnica entre o **TCU** e o **BB** tem prazo de vigência de 24 meses, contados a partir de sua assinatura em de de 2014. Os prazos para cumprimento de cada etapa deste plano de trabalho encontram-se no Item III deste plano de trabalho.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Banco do Brasil

Carlos Alberto Araújo Neto
Diretor Gestão de Pessoas do BB
CPF: 001.415.907-45

Tribunal de Contas da União - TCU

Adriano César Ferreira Amorim
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

vigência por 12 (doze) meses, de 20/5/2014 a 20/5/2015, de acordo com a Cláusula Sexta. Assinam: Procurador-Chefe, pela Contratante e Criseli G. Ribeiro, pela Contratada. Curitiba, 16/05/2014.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 18/2014. Processo PRT-12ª Região nº 2.12.000.000951/2014-61 - Ata de Registro de Preços nº 22/2013 da PRT 16º Região. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ:26.989.715/0043-61. Contratada: Suprivix Suprimentos de Informática Ltda. CNPJ: 08.039.907/0001-76. Objeto: Fornecimento de cartucho de toner para impressora Xerox Phaser 3220. Elemento de Despesa: 339030-17. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13. Assinatura: 30/04/2014. Vigência: 15/05/2014 a 14/05/2015. Signatários: Ângela Cristina Santos Pincelli pela Contratante, e Fellipe Bacchetti Magnago, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.15.000.000287/2014-48 - Objeto: fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, no exercício de 2014. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Fundamento Legal: artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2014NE000194. Autorização: Thiago Fernandes Martini Pequeno - Diretor Regional em Exercício. Ratificação: Dra Catarina Von Zuben - Procuradora-Chefe.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.15.000.000287/2014-48 - Objeto: pagamento da contribuição para o custeio de iluminação pública - CIP por meio de fatura emitida pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, no exercício de 2014. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratado: Município de Campinas/SP. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2014NE000195. Autorização: Thiago Fernandes Martini Pequeno - Diretor Regional em Exercício. Ratificação: Dra Catarina Von Zuben - Procuradora-Chefe.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato 43/2011-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Objeto: Alteração, repactuação e prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Ministério Público Militar/DF. Valor mensal: R$ 4.736,14. Valor anual R$ 56.833,68. Data de assinatura: 6/6/2014. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Michelle Magalhães Silva, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 027/2014-B. Processo nº 08190.013659/14-16. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SUSKI & SILVA LTDA. - ME; CNPJ: 05.120.686/0001-78. Objeto: Eventual aquisição de HD Externo (Item 2). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 41/2014. Vigência: 23/5/2014 até 22/5/2015. Valor Global: R$ 43.750,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Marcelo Suski Belter, Sócio. Data da assinatura: 23/5/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/DG/MPDFT/2012. Processo nº 08190.158864/11-02. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: PERSONNALITÈ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA. - ME; CNPJ: 04.477.223/0001-03. Objeto: Prorrogar a vigência contratual em até 12 (doze) meses, a contar de 25/6/2014 até 24/6/2015, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Prazo De Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Eduardo Pereira Tomaz, Sócio-Diretor. Data da assinatura: 29/5/2014.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/DG/MPDFT/2012. Processo nº 08190.183811/12-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. - ME; CNPJ: 06.997.744/0001-09. Objeto: Prorrogar o prazo de entrega do software em 22 (vinte e dois) dias, alterando a data final de vigência do contrato para até 30/6/2014, com amparo no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Luciano José Sanches, Sócio. Data da assinatura: 20/5/2014.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.104952/12-67. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME; CNPJ: 10.448.193/0001-00. Objeto: Repactuar os preços praticados no contrato nº 001/DG/MPDFT/2013 em 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento), a contar de 1º/1/2014. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral, CONTRATADA: Luciano Batista de Andrade, Sócio. Data da Assinatura: 19/5/2014.

EXTRATOS DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 005/2014. Processo nº 08190.158768/11-19. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Rede Record Brasília, CNPJ 07.347.485/0001-96. Objeto: Estabelecer ações educativas na prevenção à violência doméstica e familiar no Distrito Federal. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no DOU. Signatários: MPDFT: Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça; Rede Record Brasília: Carlos Roberto Alves, Diretor. Data de assinatura: 26 de maio de 2014.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 006/2014. Processo nº 08190.092069/14-70. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ/MJ, CNPJ 00.394.494/0072-20. Objeto: O desenvolvimento de uma política de resolução apropriada de disputas, contemplando a realização de cursos de sensibilização, cursos de aperfeiçoamento em técnicas e outros cursos de mediação, conciliação e negociação de conflitos, a publicação de materiais pertinentes e a promoção de uma cultura de harmonização social. Vigência: 30/4/2014 a 29/4/2019. Signatários: MPDFT: Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça; MJ/STJ: Flávio Crocce Caetano, Secretário. Data de assinatura: 30 de abril de 2014.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 007/2014. Processo nº 08190.092069/14-70. Partícipes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP, CNPJ 34.869.354/0001-99. Objeto: O desenvolvimento de atividades integradas em áreas de interesse comum, visando treinamento, desenvolvimento e educação dos recursos humanos e o aprimoramento das atividades institucionais das partes, mediante preenchimento de planos de trabalho. Vigência: 20/5/2014 a 19/5/2015. Signatários: MPDFT: Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça; MP-AP: Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça. Data de assinatura: 20 de maio de 2014.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras nos seguintes Itens com respectivos valores unitários: Bureaucards Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME (Itens 4 - R$0,20 e 15 - R$0,49), Wilbraz Indústria e Comércio de Brindes Ltda. (Item 9 - R$0,95), Palmas Editora Gráfica Ltda. - ME (Itens 3- R$0,99; 7- R$0,48; 8- R$0,47; 10- R$0,15; 12- R$0,69; 16- R$0,39 e 17- R$0,079), Prograf Produtos Gráficos Ltda. (Item 13 - R$0,19), Gráfica Editora, Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda. - ME (Item 18- R$51,95), HV Pontes - AD Intra Empresarial - ME, (Itens 1- R$4,00; 2- R$4,00; 5- R$2,01 e 19- R$7,15), JG da Fonseca Filho Comércio (Itens 6- R$0,60 e 11- R$0,58); Majoris Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME (Item 14 - R$0,16).

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Banco do Brasil S.A(BB); b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o BB, para intercâmbio de experiências, informações e tecnologia, visando à capacitação, aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional da gestão pública, mediante implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades de interesses comuns; c) Fundamento Legal art. 116 da Lei nº 8.666/1993; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e, pelo BB o Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável Robson Rocha.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 36, DE 3 DE JUNHO DE 2014

TC 009.233/2011-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria do Carmo Batista de Almeida, CPF: 304.397.797-15 do Acórdão n. 3.651/2013-TCU-Plenário, Sessão de 10/12/2013, proferido no processo TC 009.233/2011-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Nacional, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/6/2014: R$ 19.693.209,93; sendo, em solidariedade com os responsáveis Ana Regina Simões Palhares, CPF: 384.953.417-00; Antônia Gezilda Galdino da Silva, CPF: 362.716.407-53; Cristina Nunes Quintela, CPF: 758.526.677-49; Edmar Cruz de Almeida, CPF: 769.202.087-68; Elso de Souza, CPF: 161.560.647-53; Jair Gonçalves de Almeida Filho, CPF: 710.295.087-04; Marcia Valeria Masello, CPF: 673.460.307-53; Marcus Eduardo Gentil Guedes, CPF: 734.398.357-15; Maria de Lurdes Soares Marques, CPF: 387.164.537-00 e Sérgio Luis Pereira Rodrigues, CPF: 547.774.707-25. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 8.000.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão n. 3.651/2013-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora

EDITAL Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2014

TC 009.233/2011-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jair Gonçalves de Almeida Filho, CPF: 710.295.087-04 do Acórdão n. 3.651/2013-TCU-Plenário, Sessão de 10/12/2013, proferido no processo TC 009.233/2011-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/6/2014: R$ 11.243.797,57; sendo, em solidariedade com os responsáveis Maria do Carmo Batista de Almeida, CPF: 304.397.797-15; Marcia Valeria Masello, CPF: 673.460.307-53; Maria de Lurdes Soares Marques, CPF: 387.164.537-00 e Ana Regina Simões Palhares, CPF: 384.953.417-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 4.000.000,00 (art. 58, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão n. 3.651/2013-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora

EDITAL Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2014

TC 013.469/2012-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Joel Francisco Bernardo, CPF: 747.886.987-49, do Acórdão 351/2014-TCU-Plenário, Sessão de 19/2/2014, proferido no processo TC 013.469/2012-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a re-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014060900161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51458331.